

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1.00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.777, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre criação da comarca de Paulo de Faria.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada a comarca de Paulo de Faria, classificada em 1.ª entrância, com sede no município do mesmo nome, pertencendo à secção judiciária da circunscrição de Barretos e abrangendo os distritos de Paulo de Faria, Oriunduva e Riolândia.

Artigo 2.º — Na nova comarca, haverá os seguintes officios de justiça:

I — 1.º e 2.º Officios de Notas e Anexos.

II — Registro de Imóveis e Anexos.

III — Officio do Registro Civil das Pessoas Naturais com os anexos de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público.

Artigo 3.º — Para servirem na comarca a que se refere o artigo 1.º, são criados:

I — um cargo de Juiz de Direito, um de Promotor Público e três de Officiais de Justiça.

II — dois cargos de Escrivães do Juízo do 1.º e 2.º Officios de Notas e Anexos.

III — um cargo de Official de Registro de Imóveis, com os anexos de registro de títulos e documentos, de protesto, de Escrivão de Juri, de Menores e das Execuções Criminaes e Corregedoria Permanente.

Artigo 4.º — Fica assegurado ao atual Official do Registro Civil da sede o direito de optar, no prazo de trinta dias da vigência desta, por um dos officios de Notas e Anexos.

Artigo 5.º — A instalação da Comarca depende de prédio aparelhado para forum e cadeia, bem assim de casas para residência do Juiz de Direito e do Promotor Público, mediante locação.

Artigo 6.º — As despesas correrão pelas verbas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2.778, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Faculta aos atuais serventuários e escreventes da justiça, bachareis em direito e com mais de 20 anos de efetivo exercício, inscreverem-se em concurso de remoção ou promoção para quaisquer das serventias referidas no artigo 5.º da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É facultado aos atuais serventuários e escreventes da justiça, bachareis em direito e com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício, inscreverem-se em concurso de remoção ou promoção para quaisquer das serventias referidas no artigo 5.º da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.779, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a unificação do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Tupã.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A comarca de Tupã passa a ter um só Cartório de Registro Imobiliário.

Artigo 2.º — Fica anexado ao Cartório da 2.ª Circunscrição, que terá a denominação de Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, o da 1.ª presentemente vago.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.780, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública o "Centro Brasileiro de Estudos", com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Brasileiro de Estudos", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 2.781, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a redação do item 263, inciso II do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso II do n. 266 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — O n. 173 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, é acrescido do seguinte inciso:

"V — Igreja do Distrito da Conceição de Monte Alegre, para obras — Cr\$ 20.000,00".

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com a importância decorrente da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

TELEFONES

— DA —

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA	36-2539
GERÊNCIA	36-2752
REDAÇÃO	34-5810
EXPEDIENTE	36-7931
CONTADORIA	36-2764
SERVIÇO DO PESSOAL	36-6183
TESARIA E ASSINATURAS	36-2724
PUBLICAÇÕES	36-2684
REVISÃO	36-6184
ALMOXARIFADO	36-2587
OFICINAS DE OBRAS	36-2598
OFICINAS DO JORNAL	36-2552

LEI N. 2.782, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre integração na classe inicial da carreira de Engenheiro, da PP-III, do Q.S.T.I.C., de 1 cargo de Técnico Industrial, padrão "M", da PP-II, do mesmo Quadro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a classe inicial da carreira de Engenheiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo de Técnico Industrial, padrão "M", da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, do qual é ocupante Ricardo Lion.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por esta lei será anotado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ataliba Leonel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

LEI N. 2.783, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Belmiro Rocha" o Grupo Escolar de Guaimbé.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto